



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021

REGULAMENTA O §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 16.128/2016 QUE TRATA DA CERTIFICAÇÃO NO “PROGRAMA SELO MUNICÍPIO VERDE – PSMV”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.733, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 13.304/03 que instituiu e implementou o “Selo Município Verde” e o “Prêmio Sensibilidade Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.128/2016, que alterou a Lei nº13.304/03;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 27.073/03, que criou o Comitê Gestor do Selo Município Verde e no Decreto nº 27.074/03 que aprovou o Regulamento do Comitê.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o disposto no § 1º do art. 3º da 16.128/2016, definindo critérios para participação e avaliação no Programa de Certificação Ambiental Pública “Selo Município Verde”.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Selo Município Verde é um programa de Certificação Ambiental Pública, instituído pela Lei nº 13.304/03, alterada pela Lei nº 16.128/2016, e regulamentado pelos Decretos nº 27.073/03 e nº 27.074/03.

Art. 3º O objetivo do Programa é incentivar as municipalidades a implementarem políticas ambientais necessárias a proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, dentro de um padrão de qualidade ambiental.

CAPÍTULO II
Do Comitê Gestor e da Comissão Técnica

Art. 4º O Comitê Gestor e a Comissão Técnica do Programa Selo Município Verde – PSMV instituídos pelo Decreto Estadual nº 27.0743, de 02 de junho de 2003 são interinstitucionais e coordenados pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado – SEMA.

Parágrafo único. O Decreto nº27.074, de 02 de junho de 2003, estabelece que a Comissão Técnica e ao Comitê Gestor do PSMV executarão as atividades referentes a implementação e concessão da Certificação Selo Município Verde.

CAPÍTULO III
Da Inscrição no Programa e dos Critérios de Seleção

Art. 5º A inscrição no Programa pelos Municípios é facultativa e implicará a aceitação de todas as condições constantes neste Instrumento, estando os prazos para as inscrições e demais etapas da



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Certificação estabelecidos no **Anexo I – Cronograma**.

Art. 6º A inscrição do Município na 14ª Edição do Programa Selo Município Verde – PSM condiciona-se ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Comprovação de constituição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

II – Designação prévia via Ofício subscrito pelo Prefeito Municipal à SEMA, de 01 (um) Coordenador municipal e 01 (um) Suplente que serão responsáveis pelo acompanhamento do Programa Selo Município Verde no Município.

III – Preenchimento integral do Formulário Digital Único de Avaliação a ser disponibilizado pela SEMA em seu site institucional.

§1º A documentação comprobatória referente aos requisitos elencados nos incisos I, II e III será, anexada, em formato “PDF”, ao Sistema online disponibilizado no site institucional da SEMA, ou, excepcionalmente, entregue de forma presencial no protocolo da SEMA, em mídia digital (*pendrive*), devendo o Município escolher uma ÚNICA forma de entrega.

§2º Serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta; com documentos ilegíveis, cortados ou desatualizados, devendo as cópias dos documentos originais apresentarem visivelmente data, identificação do responsável pelo documento (nome completo, função e órgão) e suas respectivas assinaturas.

§3º Não serão aceitos, **sob nenhuma hipótese**, para critérios de análise, documentos comprobatórios **impressos** entregues no protocolo da SEMA.

§4º A documentação comprobatória enviada será organizada na sequência definida pelo Formulário Digital Único de Avaliação dos Indicadores – 14ª Edição, a partir dos Eixos, em seguida pelos Indicadores e dos respectivos itens. Nos casos dos itens cuja as respostas forem negativas ou não houver documentação anexada, não deverão ser criadas pastas vazias.

§5º A documentação comprobatória a ser anexada corresponderá, exclusivamente, aos dois anos-base para avaliação (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021).

§6º Não será aceita, sob nenhuma condição, a documentação encaminhada em data posterior ao prazo estabelecido no Cronograma constante no **ANEXO I**.

§7º Ressalte-se que o não cumprimento das condições elencadas neste instrumento, resultará na eliminação do Município no processo de certificação.

CAPÍTULO IV **Da Comissão Técnica Avaliadora**

Art. 7º Comporão a Comissão Técnica Avaliadora, no mínimo 01 (um) técnico da SEMA e 01 (um) técnico membro da Comissão Técnica do PSMV.

§1º Nos casos em que o técnico não detiver experiência anterior na avaliação em certificação do Programa Selo Município Verde, será somado à Comissão Técnica Avaliadora.

§2º A Comissão Técnica Avaliadora deverá participar integralmente da avaliação documental do Município para a qual for indicada, e na impossibilidade de participação de um dos membros, será substituído por



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

outro com igual experiência, devendo o Relatório avaliativo do Município encaminhado ao Comitê Gestor conter as assinaturas de todos os membros avaliadores.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Sessão I

Dos Critérios para Avaliação da Documentação Comprobatória

Art. 8º Os Municípios serão avaliados conforme estabelecido no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1. Relação de Eixos Temáticos, Indicadores e suas respectivas pontuações

EIXOS / INDICADORES	Total de Itens	Pontuação
EIXO 1 – POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	24	46%
INDICADOR 1 – Estrutura de Meio Ambiente.	11	19
INDICADOR 2 – Efetividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.	2	5
INDICADOR 3 – Implementação da Política de Educação Ambiental.	8	16
INDICADOR 4 – Implementação de Tecnologias Sustentáveis.	3	6
EIXO 2 – SANEAMENTO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA	18	37%
INDICADOR 5 – Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.	1	7
INDICADOR 6 – Disposição final de Resíduos Sólidos Ambientalmente Adequada.	3	4
INDICADOR 7 – Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis.	3	6
INDICADOR 8 – Infestação por <i>Aedes aegypti</i> .	1	3
INDICADOR 9 – Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água.	8	11
INDICADOR 10 – Melhoria da Qualidade da Água.	2	6
EIXO 3 – BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	15	17%
INDICADOR 11 – Proteção do Patrimônio Natural e Cultural	4	4
INDICADOR 12 – Áreas Verdes Urbanas.	4	5
INDICADOR 13 – Preservação e Conservação da Biodiversidade.	3	4
INDICADOR 14 – Controle de Desmatamento e Queimadas.	4	4
TOTAL (INDICADORES / ITENS)	57	-----
TOTAL (ISA)		100%

§1º A Comissão Técnica Avaliadora terá o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo I para análise do formulário e da documentação comprobatória enviada pelo Município.

§2º Os intervalos populacionais a que se refere alguns itens do Formulário Único de Avaliação, devem seguir a última estimativa (2020) emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

Art. 9º Para que o Município seja preliminarmente classificado deverá atingir no mínimo 50 pontos do Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA).

Art. 10. A classificação dos Municípios que atingirem a pontuação mínima estabelecida no art. 9º dar-se-á conforme Quadro 2 a seguir:

Quadro 2. Relação das 3 categorias (A, B e C) do Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA)

Intervalo do ISA	Categoria
$\geq 90 \leq 100$	A
$\geq 70 < 90$	B
$\geq 50 < 70$	C

Art. 11. Após análise documental e divulgação do resultado preliminar no site institucional da SEMA será encaminhado via e-mail, aos coordenadores e suplentes municipais designados para acompanhar o PSMV, o relatório consolidado de avaliação dos indicadores da 14ª Edição.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art. 12. Encaminhado o Relatório de Avaliação conforme art. 11, o Município poderá apresentar RECURSO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, conforme Cronograma – Anexo I.

§1º O pedido será protocolado presencialmente na Sede da SEMA, mediante preenchimento e apresentação do Formulário para Requerimento de Recurso – Anexo II, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido no *caput*.

§2º Os Recursos serão analisados por Comissão Avaliadora de Recurso composta por membros designados dentre a Coordenação de Desenvolvimento Sustentável – CODES/SEMA e pelo menos 01 (um) representante da Comissão Técnica.

§3º A Comissão Avaliadora de Recurso emitirá Parecer Final sobre a solicitação de recurso em até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao prazo final para interposição dos recursos.

§4º Após a emissão de Parecer, será divulgado resultado dos “Municípios classificados pós análise dos Recursos” no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, conforme Cronograma – Anexo I.

CAPÍTULO VII Da Visita Técnica *In Loco*

Art. 13. Os Municípios classificados após análise dos Recursos receberão a visita técnica *in loco* realizada pela Comissão Técnica Avaliadora para constatação das informações prestadas no formulário e documentações acostadas ao sistema, conforme, art. 24 do Decreto nº 27.074/2003.

§1º Não será aceita qualquer documentação complementar durante a visita técnica “*in loco*”, ressalvados os casos em que a comissão a solicitar.

§2º Durante a visita técnica *in loco* a comissão técnica avaliadora deverá ser acompanhada pelo Coordenador Municipal do PSMV, e/ou seu suplente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente

§3º Havendo impossibilidade do Coordenador Municipal ou seu Suplente acompanhar a visita *in loco*, a SEMA deverá ser oficializada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da visita, para que seja conhecida e aprovada a substituição do responsável pelo acompanhamento, sem o qual não ocorrerá a visita técnica *in loco*.

§4º A visita *in loco* será realizada, exclusivamente, pela Comissão Técnica Avaliadora especialmente designada para análise da documentação do Município a ser visitado, sendo esta a única responsável pela pontuação aplicada, devendo, no caso de impossibilidade de comparecimento justificado, ser substituído por técnico apto e que já tenha participado do processo de avaliação do Selo Município Verde.

§5º Após conclusão das visitas *in loco* será divulgado no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o Resultado Final dos “Municípios classificados para Certificação”, conforme Cronograma – Anexo I.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 14. É de inteira responsabilidade do Município acompanhar pelo sítio www.sema.ce.gov.br as informações divulgadas a respeito do presente instrumento.

Art. 15. Os Municípios Classificados serão Certificados em solenidade, preferencialmente presencial, ou, excepcionalmente, de forma virtual.

§1º Os Municípios certificados poderão utilizar a logomarca do Selo Município Verde até a divulgação dos ganhadores da edição subsequente, podendo ainda aplicar a logomarca em seus materiais de divulgação, prédios, veículos públicos, eventos, materiais de escritório, dentre outros.

§2º É proibida a utilização da logomarca do Selo Município Verde para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 16. O atendimento presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA ocorre de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, podendo ainda o Município comunicar-se pelos telefones (85) 3108.2797 / 3108.2775 / 3108.2776 ou 3108.2775.

Art. 17. O município poderá comunicar-se, também, pelo e-mail institucional da Coordenadora do programa socorro.azevedo@sema.ce.gov.br.

Art. 18. A Comissão Técnica Avaliadora e o Comitê Gestor do PSMV resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e Publique-se.



ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CERTIFICAÇÃO SELO MUNICÍPIO VERDE 14ª EDIÇÃO

DATA em 2022	EVENTO
31 de Janeiro a 01 de Abril	Inscrição do município, preenchimento do Formulário e envio de documentação comprobatória
04 de Abril a 03 de Junho	Avaliação Documental dos Municípios
08 de Junho	Publicação do resultado preliminar dos Municípios classificados no site institucional da SEMA e encaminhamento do Relatório de Avaliação Documental aos Municípios inscritos
09 a 15 de Junho	Prazo para interposição de Recurso
20 a 21 de Junho	Análise dos Recursos
23 de Junho	Publicação no site institucional da SEMA dos Municípios classificados pós análise dos Recursos
04 de Julho a 31 de Agosto	Visita Técnica <i>in loco</i>
02 de Setembro	Publicação no site institucional da SEMA do Resultado Final dos Municípios classificados
09 de Novembro	Solenidade para entrega da Certificação aos Municípios.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE:

MUNICÍPIO:	
Coordenador Municipal do PSMV:	
Órgão:	
E-mail:	Telefone/Cel:

Ao Comitê Gestor e Comissão Técnica do Programa Selo Município Verde - PSMV,

Considerando a prerrogativa que é assegurada no Regulamento do Programa Selo Município Verde – 13ª Edição / Avaliação 2021/2022, item 9. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, requeremos a REVISÃO do Relatório de Avaliação do Formulário Único de Documentação Comprobatória encaminhada pelo nosso Município para os indicadores e itens listados abaixo **com sua(s) respectiva(s) justificativa(s)**.

EIXO TEMÁTICO	INDICADOR	JUSTIFICATIVA(S) DE REVISÃO
1-POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	INDICADOR 1 – Estrutura de Meio Ambiente. INDICADOR 2 – Efetividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. INDICADOR 3 – Implementação da Política de Educação Ambiental. INDICADOR 4 – Implementação de Tecnologias Sustentáveis.	
2-SANEAMENTO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA	INDICADOR 5 – Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos. INDICADOR 6 – Disposição final de Resíduos Sólidos Ambientalmente Adequada. INDICADOR 7 – Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis. INDICADOR 8 – Infestação por <i>Aedes aegypti</i> . INDICADOR 9 – Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água. INDICADOR 10 – Melhoria da Qualidade da Água.	
3-BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	INDICADOR 11 – Proteção do Patrimônio Natural e Cultural. INDICADOR 12 – Áreas Verdes Urbanas. INDICADOR 13 – Preservação e Conservação da Biodiversidade. INDICADOR 14 – Controle de Desmatamento e Queimadas.	

Demais observações:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinaturas:

Prefeito(a) Municipal

Coordenador Municipal do PSMV